

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01263/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Araguaiana/MT
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS, NÚMERO 643
Bairro: CENTRO
Telefone: (066) 3499-1108
E-mail: getulio_dutra@hotmail.com
Representante legal: GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
CPF: 567.276.401-06
Cargo: Prefeito
E-mail: getulio_dutra@hotmail.com

CNPJ: 03.239.035/0001-76

CEP: 76685-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS, NÚMERO 643
Bairro: CENTRO
Telefone: (066) 3449-1182
E-mail: araguaianaprev@gmail.com
Representante legal: JOSE MARQUES DA SILVA
CPF: 329.257.861-20
Cargo: Gestor
E-mail: silvamarquessilva3@hotmail.com

CNPJ: 22.599.663/0001-07

CEP: 76665-000

Fax:

Complemento: SECRETARIO DE

Data início da gestão: 26/07/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL N° 788/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araguaiana da quantia de R\$ 502.046,55 (quinhentos e dois mil e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2018 a 10/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araguaiana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 502.046,55 (quinhentos e dois mil e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.081,86 (vinte mil e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.081,86 (vinte mil e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 12/12/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI MUN N° 788/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01263/2018)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data do seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araguaiana - MT / 07/11/2018

Prefeitura Municipal de Araguaiana
GETULIO OUTRA VIEIRA NETO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA
JOSE MARQUES DA SILVA

Testemunhas:

DAIANI CRISTINE DE MORAES CAMPOS
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 008.305.731-51
RG: 14512165

FAGNER RICARDO PEREIRA GOVEIA
ADMINISTRADOR DE COMPRAS
CPF: 027.482.101-07
RG: 21751170

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01263/2018	Data	07/11/2018
Valor consolidado	502.046,55	Valor da prestação inicial	20.081,86
Número prestações	25	Vencimento 1ª prestação	12/12/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Araguaiana/MT	CNPJ	03.239.035/0001-76
Representante Legal	GETULIO DUTRA VIEIRA NETO	CPF	567.276.401-06
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	7140-4
		Conta nº	12140-1

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA	CNPJ	22.599.663/0001-07
Representante Legal	JOSE MARQUES DA SILVA	CPF	329.257.861-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	7140-4
		Conta nº	63736-x

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

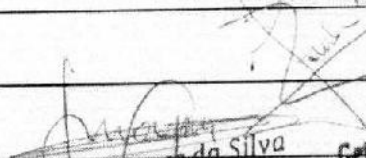
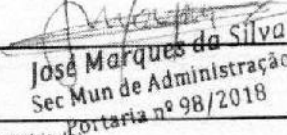
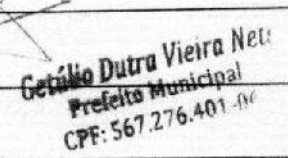
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

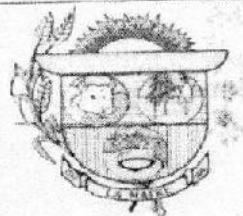
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araguaiana/MT - 07/11/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 José Marques da Silva Sec Mun de Administração Portaria nº 98/2018
	 Getúlio Dutra Vieira Neto Prefeito Municipal CPF: 567.276.401-06

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAIANA**
CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2017-2020

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV
Nº 01263/2018)**

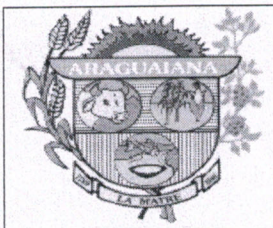
DECLARAÇÃO

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01263/2018, firmado entre o/a Araguaiana e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA em 07/11/2018, foi publicado em 08/11/2018 no Diário Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sob a Edição de nº 3.101 – página 25.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araguaiana, 07/11/2018.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76
ADM. 2017-2020

Lei Municipal nº 788/2018

Araguaiana - MT, 07 de novembro de 2018.

“Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos do Município de ARAGUAIANA-MT, junto ao **Regime Próprio de Previdência Social – ARAGUAIANA-PREVI**, parte Patronal de Março à Outubro de 2018”.

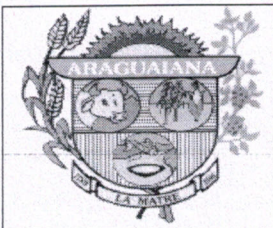
O Exmº **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal em se Art. 100 Item I letra (a), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de Fevereiro à Outubro de 2018, em 25 (vinte e cinco), prestações mensais, consecutivas, nos termos do Artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, no valor de R\$ 480.356,20 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais, vinte centavos).

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste Artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76
ADM. 2017-2020

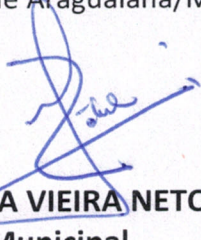
Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.239.035/0001-76	Número do acordo: 01263/2018	Data de consolidação do	07/11/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Araguaiana / MT		Data de assinatura do Termo:	07/11/2018
Título PARCELAMENTO DE DEBITOS DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA-MT JUNTO AO RPPS ARAGUAIANA-PREV		Data de vencimento da 1ª	12/12/2018
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL Nº 788/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência **Inicial:** 02/2018 **Final:** 10/2018 **Quantidade de Parcelas:** 25

Diferença 480.993,00 **Diferença apurada** 502.046,55

Valor da parcela na data de 20.081,86

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	--------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto
---------------------	-------------------------------	--------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	--------------------------------	----------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
02/2018	13.920,42	0,32	3,18	442,67	4,07	584,58	139,20	15.086,87
03/2018	54.282,87	0,09	3,08	1.671,91	3,55	1.986,39	542,83	58.484,00
04/2018	61.058,41	0,22	2,86	1.746,27	3,04	1.909,26	610,58	65.324,52
05/2018	57.176,83	0,40	2,45	1.400,83	2,53	1.482,01	571,77	60.631,44
06/2018	59.871,27	1,26	1,17	700,49	2,02	1.223,55	598,71	62.394,02
07/2018	58.661,73	0,33	0,84	492,76	1,51	893,23	586,62	60.634,34
08/2018	58.838,95	-0,09	0,93	547,20	1,00	593,86	588,39	60.568,40
09/2018	59.713,36	0,48	0,45	268,71	0,50	299,91	597,13	60.879,11
10/2018	57.469,16	0,45	0,00	0,00	0,00	0,00	574,69	58.043,85
TOTAL:	480.993,00			7.270,84		8.972,79	4.809,92	502.046,55



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Araguaiana / MT - 03.239.035/0001-76

Representante XXX.XXX.XXX-XX - GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE - 22.599.663/0001-07

Representante XXX.XXX.XXX-XX - JOSE MARQUES DA SILVA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome DAIANI CRISTINE DE MORAES CAMPOS

Cargo ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome FAGNER RICARDO PEREIRA GOVEIA

Cargo ADMINISTRADOR DE COMPRAS

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Araguaiana / MT	CNPJ:	03.239.035/0001-76
Endereço:	AV PRESIDENTE VARGAS, NÚMERO 643	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	78685-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
		E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	GETULIO DUTRA VIEIRA NETO	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com	Data Início de Gestão:	01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE	CNPJ:	22.599.663/0001-07
Endereço:	AV PRESIDENTE VARGAS, NÚMERO 643	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	78685-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
		E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	JOSE MARQUES DA SILVA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	
Cargo:	Gestor	Complemento do Cargo:	SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	Data Início de Gestão: 01/08/2018
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:		
		E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com	

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	JOSE MARQUES DA SILVA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
Data de envio:	09/11/2018	E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não **Número do acordo:** 01263/2018

Título PARCELAMENTO DE DEBITOS DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA-MT JUNTO **Valor consolidado:** 502.046,55 **Data de consolidação do termo:** 07/11/2018

Rubrica: Contribuição Patronal **Valor da parcela** 20.081,86 **Data de assinatura do Termo:** 07/11/2018

Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 788/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018 **Data de vencimento da 1ª** 12/12/2018

Competência: **Inicial:** 02/2018 **Final:** 10/2018 **Quantidade de** 25 **Critério de atualização:**

Critérios de atualização para consolidação do

Índice IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RG: XXXXXX

Nome: DAIANI CRISTINE DE MORAES CAMPOS

Telefone (XXX) XXXX-XXXX

Cargo: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

E- xxxxx@xxxxxx.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RG: XXXXXX

Nome: FAGNER RICARDO PEREIRA GOVEIA

Telefone (XXX) XXXX-XXXX

Cargo: ADMINISTRADOR DE COMPRAS

E- xxxxx@xxxxxx.com



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	12/12/2018	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	20.081,86	28/12/2018	20.684,32
002	12/01/2019	0,32	-0,06	-12,05	1,00	200,70	20.270,51	15/01/2019	20.847,29
003	12/02/2019		0,26	52,21	1,51	304,02	20.438,09	12/02/2019	20.342,29
004	12/03/2019		0,69	138,56	2,02	408,45	20.628,87	08/03/2019	20.540,78
005	12/04/2019		1,45	291,19	2,53	515,44	20.888,49	12/04/2019	20.732,00
006	12/05/2019	0,13	2,02	405,65	3,04	622,82	21.110,33	13/05/2019	20.992,39
007	12/06/2019	0,01	2,16	433,77	3,55	728,30	21.243,93	19/06/2019	21.881,25
008	12/07/2019	0,19	2,17	435,78	4,07	835,07	21.352,71	05/08/2019	22.208,95
009	12/08/2019	0,11	2,36	473,93	4,59	943,51	21.499,30	03/10/2019	22.605,09
010	12/09/2019	-0,04	2,47	496,02	5,11	1.051,53	21.629,41	30/10/2019	22.496,75
011	12/10/2019	0,10	2,43	487,99	5,64	1.160,14	21.729,99	25/10/2019	22.381,89
012	12/11/2019		2,54	510,08	6,17	1.270,52	21.862,46	11/11/2019	21.839,01
013	12/12/2019		3,06	614,50	6,70	1.386,66	22.083,02	12/12/2019	21.971,60
014	12/01/2020		4,24	851,47	7,23	1.513,48	22.446,81	10/01/2020	22.192,71
015	12/02/2020		4,46	895,65	7,77	1.629,95	22.607,46	10/02/2020	22.559,85
016	12/03/2020		4,72	947,86	8,31	1.747,57	22.777,29	12/03/2020	22.720,74
017	12/04/2020	-0,31	4,80	963,93	8,85	1.862,55	22.908,34	04/05/2020	23.577,58
018	12/05/2020	-0,38	4,47	897,66	9,39	1.969,98	22.949,50	08/06/2020	23.869,77
019	12/06/2020	0,26	4,07	817,33	9,94	2.077,38	22.976,57	06/07/2020	23.897,93
TOTAIS:				9.701,53		20.228,07	411.484,94		418.342,19



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
001	12/12/2018	20.081,86	28/12/2018	0,00	0,00	1,00	200,82	401,64	20.684,32	20.684,32
002	12/01/2019	20.270,51	15/01/2019	0,00	0,00	1,00	202,71	405,41	20.878,63	20.847,29
006	12/05/2019	21.110,33	13/05/2019	0,00	0,00	1,00	211,10	422,21	21.743,64	20.992,39
007	12/06/2019	21.243,93	19/06/2019	0,00	0,00	1,00	212,44	424,88	21.881,25	21.881,25
008	12/07/2019	21.352,71	05/08/2019	0,19	40,57	2,01	430,00	427,05	22.250,33	22.208,95
009	12/08/2019	21.499,30	03/10/2019	0,07	15,05	3,03	651,88	429,99	22.596,22	22.605,09
010	12/09/2019	21.629,41	30/10/2019	-0,04	-8,65	2,01	434,58	432,59	22.487,93	22.496,75
011	12/10/2019	21.729,99	25/10/2019	0,00	0,00	1,00	217,30	434,60	22.381,89	22.381,89
017	12/04/2020	22.908,34	04/05/2020	-0,31	-71,02	2,01	459,03	458,17	23.754,52	23.577,58
018	12/05/2020	22.949,50	08/06/2020	-0,38	-87,21	2,01	459,53	458,99	23.780,81	23.869,77
019	12/06/2020	22.976,57	06/07/2020	0,26	59,74	2,01	463,03	459,53	23.958,87	23.897,93
TOTAIS:		237.752,45			-51,52		3.942,42	4.755,06	246.398,41	245.443,21

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
020	12/07/2020	0,36	4,35	873,56	10,49	2.198,22	23.153,64
021	12/08/2020		4,72	947,86	11,04	2.321,68	23.351,40
022	12/09/2020		4,72	947,86	11,60	2.439,45	23.469,17
TOTAIS:				2.769,28		6.959,35	69.974,21



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 14/08/2020

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
020	12/07/2020	23.153,64	0,36	83,35	2,01	467,06	463,07	24.167,12
021	12/08/2020	23.351,40	0,00	0,00	1,00	233,51	467,03	24.051,94
TOTAIS:		46.505,04		83,35		700,57	930,10	48.219,06